



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.145, DE 18 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos previstos no Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020;

Considerando o Decreto nº 2.129, 20 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020);

Considerando a evolução do quadro da doença no Município de Andradas, conforme boletins diários do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020, sendo necessária a



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

prorrogação das medidas estabelecidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença no Município;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer um plano de ação estratégica para retomada gradual das atividades econômicas no Município de Andradas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de abril de 2020, os prazos previstos no Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020).

Art. 2º. O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

" **Art. 2-A.**

(...)

IV - Fica permitida a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery sem limitação de horário e retirada até às 22h, desde que o cliente não adentre no estabelecimento e nem fique aglomerado na porta; (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, respeitando as medidas de prevenção estabelecidas, em horário reduzido, sendo que de segunda a sexta o atendimento poderá ocorrer das 12h às 18h e aos sábados das 8h às 12h. (NR)

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos no inciso I do art. 2º e no inciso I do art. 2-A, do presente Decreto. (NR)

Art. 4-B. (Revogado).

Art. 4-C. Os estabelecimentos previstos no inciso III do Art. 2-A deste Decreto poderão funcionar, mediante agendamento individualizado, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras descartáveis aos clientes e a desinfecção dos móveis e equipamentos utilizados, após cada atendimento. (NR)

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 4-E. Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público no Município de Andradas, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19, nos termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020.”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de abril de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal